



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 357 DE 17 de ABRIL de 1.967

Dispõe sobre acôrdo e desconto em pagamento de débitos por contribuintes conforme específica e da outras providencias.

GERALDO GONCALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas:-

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a entrar em acôrdo com os contribuintes dêste Município, para que liquidem seus débitos vencidos até 31 (trinta e um) de Dezembro de 1.966 (hum mil, novecentos e sessenta e seis).

Artigo 2º - Para êste acôrdo fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os contribuintes devido res nas condições do Artigo 1º, um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o montante do débito vencido até 31 (trinta e um) de Dezembro de 1.966 (hum mil, novecentos e sessenta e seis);

Parágrafo Único - Os contribuintes devedores, acima citados, para gozarem do desconto a que se refere - êste artigo, deverão entrar em acôrdo e liquidar os referidos débitos até o dia 30 (trinta) de Abril de 1.967 (hum mil, novecentos e sessenta e sete).

Artigo 3º - Esta lei também se aplica aos débitos anteriores a 31 (trinta e um) de dezembro de 1.966 (hum mil novecentos e sessenta e seis), que estão sendo objetos de deman da judicial, cujos contribuintes são impetrantes de Mandato de Segurança, obedecendo o prazo de liquidação estipulado no Paragrafo Único - do Artigo 2º, desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Icém, em 18 de Abril de 1.967


GERALDO GONCALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém e, afixada no lugar de costume, na data supra.-


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Secretário em Comissão